



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº 49, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Institui, define a composição, as atribuições e as normas de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento – CTPlan do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254 de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 5, de 10 de abril de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do CBH Grande, no seu Capítulo VI, Seção IV – Da(s) Câmara(s) Técnica(s);

CONSIDERANDO que a criação de uma Câmara Técnica de Planejamento permitirá otimizar decisões das ações de planejamento e formatação dos métodos de aplicação;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, reunida no dia 04 de julho de 2017, em Ribeirão Preto/SP, posicionou-se favorável à criação da Câmara Técnica de Planejamento;

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto nº 002/2018, de 10 de abril de 2018, em que a Câmara Técnica de Integração (CTI) e a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) se manifestaram favoráveis ao conteúdo dessa Deliberação;

DELIBERA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Planejamento (CTPlan), no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, em caráter permanente, que tem por objetivo subsidiar as decisões do Plenário, debater e analisar matérias relacionadas à gestão integrada de recursos hídricos na Bacia do Rio Grande.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica de Planejamento:

- I. Analisar matérias específicas, de cunho técnico para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada do CBH Grande por meio de parecer sobre consultas que lhes forem encaminhadas.
- II. Subsidiar e propor diretrizes relativas aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, observada a legislação pertinente, de acordo com as competências do CBH Grande;
- III. Acompanhar a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia (PIRH) e seu respectivo Manual Operativo - MOP, sugerindo providências necessárias ao cumprimento de suas metas e, em consonância com as demais Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Planos de Ação dos Recursos Hídricos (PARH's);
- IV. Coordenar o processo de planejamento estratégico do CBH Grande e acompanhar a sua implementação, conforme definido pela Diretoria Colegiada do CBH;
- V. Subsidiar a discussão sobre a implementação de Agência de Bacia para dar suporte administrativo, técnico e econômico à Bacia Hidrográfica do rio Grande;
- VI. Criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para tratar de assuntos específicos, quando couber;
- VII. Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos específicos e de sua competência;
- VIII. Subsidiar a Secretaria Executiva do CBH Grande e/ou Agência de Bacia, e apresentar anualmente ao Plenário do Comitê, o relatório de acompanhamento das ações resultantes do planejamento; e
- IX. Executar outras atribuições de planejamento que lhes forem delegadas pelo Plenário do CBH Grande.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A CTPlan será composta por 15 membros representantes do CBH Grande e da Agência Nacional de Águas (ANA), sendo 6 (seis) Usuários, 5 (cinco) Poder Público e 4 (quatro) Entidades Civis.

§ 1º A participação na CTPlan é conferida aos membros eleitos e empossados na Plenária



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

do CBH Grande.

§ 2º A composição a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar a paridade entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, sendo que uma das vagas destinadas ao Poder Público Federal, que será ocupada pela Agência Nacional de Águas e outras duas pelos órgãos gestores de SP e MG.

§ 3º Na composição da CTPlan deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 4º O mandato encerrar-se-á concomitante com o mandato do Plenário, sendo permitida a recondução dos membros.

§ 5º Na ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas caberá a se encaminhar comunicado à entidade para indicar novo representante ou declinar da vaga.

Art. 4º Os cargos de Coordenação e Relatoria da CTPlan serão eleitos na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o(a) Coordenador(a) da CTPlan será substituído pelo(a) Relator(a), que indicará um(a) Relator(a) Interino para apoiar a condução da reunião.

§ 2º Em caso de ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Relator(a), serão escolhidos(as), interinamente, seus(suas) substitutos(as) para a condução da reunião específica.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Coordenação e Relatoria, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no *caput* neste artigo.

§ 4º O coordenador e o relator terão mandato concomitante ao da Plenária, ou seja, 04 (quatro) anos, não sendo possível a recondução, tendo em vista a alternância entre Estados (MG/SP).

§ 5º Para os casos de vacância de membros da Câmara Técnica, deverá ser feita nova indicação, observando o disposto no Art. 3º, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) da CTPlan:

- I. convocar as reuniões, com o apoio da Secretária Executiva do CBH Grande, e presidi-las;
- II. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quórum*;
- III. representar a CTPlan perante o CBH Grande;
- IV. empenhar-se para que a CTPlan desempenhe adequadamente suas funções;
- V. controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos.

Art. 6º Compete ao(à) Relator(a) da CTPlan:

- I. Subsidiar o(à) Coordenador(a) da Câmara Técnica de Planejamento e a Secretaria do CBH Grande para preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.
- II. Apoiar a Secretaria Executiva na emissão da lista de presença, no controle de frequência dos membros e na redação das atas das reuniões; e
- III. Substituir o coordenador (a) em caso de ausência e indicar, entre os membros, um substituto para conduzir as atividades da relatoria.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CTPlan reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima semestral, e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados aos membros por correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, cuja antecedência poderá ser de até três 5 (cinco) dias úteis e que deverá ser justificada.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros em primeira chamada, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número de presentes.

§ 3º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 4º O calendário anual das reuniões da CTPlan deverá observar a agenda anual das atividades aprovadas pelo CBH Grande em sua última reunião ordinária de cada ano.

§ 5º As atas deverão retratar as discussões relevantes, registros solicitados pelos membros da CT e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 6º As atas a que se refere o § 5º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica de Planejamento na reunião seguinte à que a originou e assinadas pelo(a) Coordenador(a) e Relator(a).

§ 7º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as divergências constarão em parecer, registrando-se, devidamente, a opinião externada por cada um dos componentes da referida Câmara Técnica.

Art. 8º Os pareceres e demais documentos elaborados ou propostos pela CTPlan serão encaminhados à Diretoria do CBH Grande e ao Plenário, para apreciação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos serão levados à plenária, podendo a Secretaria Executiva ser acionada para auxílio e esclarecimentos.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Poços de Caldas – MG, 20 de junho de 2018.

GERMANO HERNANES FILHO
Presidente CBH Grande

MARIA ISABELA DE SOUZA
Secretária Executiva CBH Grande